




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO nº 009/2021		
NUMERO DO PROCESSO Nº 010/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	DATA: 08/05/2021
EMPREENDEDOR: NELSON LUCARELLI FILHO ME		CNPJ: 08.300.570/0001-09
EMPREENDIMENTO: NELSON LUCARELLI FILHO ME		CNPJ: 08.300.570/0001-09
MUNICÍPIO: Rio Casca	Zona: Perímetro Urbano	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não existe (0)		
ATIVIDADE: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.		
COORDENADAS: Latitude 20°12'47" Longitude 42°39'21"	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Av. Anita Mendes / Sá Donana Mendes s/n.	
CÓDIGO DA ATIVIDADE: A-03-01-8	CLASSE: 2	CRITÉRIO LOCACIONAL: 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Vaz da Costa Borges	REGISTRO CONSELHO: CRBIO nº 62693/04D	
AUTORIA DO PARECER: Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas e Analista Ambiental João Lourenço de Miranda Neto Advogado	REGISTRO: CREA MG-220838/D OAB/MG: 125.812	ASSINATURA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO nº 009/2021

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/CADASTRO** para Renovação de Licença do empreendimento Nelson Lucarelli Filho ME. O empreendimento tem como localização o mesmo município (Perímetro urbano), situado na Av. Anitta Mendes / Sadonana Mendes, sendo que a atividade a ser desenvolvida é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional 0 em análise, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente.

O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 08/05/2021, via Formulário de Caracterização do Empreendimento e pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho na poligonal ANM 833750/2006, com produção bruta de 9.900 m³/ano. Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, não apresentou incidência de critério locacional.

O empreendimento tem como localização o mesmo município, situado na Avenida Anita Mendes, lotes 24 à 28, com área total de 5.883,75 m². O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro de Imóvel e comprovante de endereço.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias de circulação pavimentada, abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e serviço de limpeza urbana.

O empreendimento encontra-se com devido Alvará de Funcionamento vigente e Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02785/2017 vencendo em maio de 2021, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Foi apresentado ainda Declaração da inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Outorga de direito de uso de águas conforme Portaria nº 01377 de 27/04/2017 válida até 27/04/2021 sendo apresentado o requerimento de renovação de nº 0158904/2021.

Foi apresentado Registro de Licença de nº 3205 do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, onde o empreendedor detém o direito de exploração do mineral areia e cascalho, Certificado de Regularidade/Cadastro Técnico Federal emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA e apresentado ainda Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. Cabe ressaltar que caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outro ponto dentro da poligonal objeto deste licenciamento, deverá obter nova autorização para intervenção.

Conforme informado no RAS, o empreendimento opera em imóvel urbano, margem da rodovia BR-262, sendo uma propriedade formada pelos lotes 24, 25, 26, 27 e 28, totalizando uma área de 5,883 m². Por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

se tratar de imóvel urbano, não é necessário o cadastro ambiental rural – CAR conforme Lei Federal 12651/2012.

A intervenção ambiental do empreendimento consiste na extração de areia com utilização de draga, onde parte da APP é utilizada para o descarregamento de areia que vem da draga, não ocorrendo da dragagem com deposição do material de forma direta em caminhões próximo a margem do curso de água.

O local da intervenção ocupado pelo depósito de areia é caracterizado por apresentar relevo plano, solo do tipo Latossolo amarelo, vegetação herbácea e arbustiva sem rendimento lenhoso, onde não foi encontrada a formação de focos erosivos.

Conforme informado no RAS, o processo de dragagem resulta no aprofundamento do leito do curso de água, aumentando sua capacidade de escoamento (desassoreamento) minimizando os riscos de inundações. O trabalho de descarregamento da areia dragada fora da margem do rio é uma alternativa que impossibilita a formação de erosões ao longo do rio.

Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS que não haverá oficina mecânica no empreendimento e as atividades de manutenção serão realizadas em oficinas terceirizadas.

Conforme informado, os efluentes líquidos oriundos do banheiro são destinados para um sistema de fossa/filtro antigo que servia a edificação desativada, onde a rede de esgoto do galpão foi interligada até este sistema. Cabe esclarecer se esse sistema está de acordo com as normas ambientais vigentes e Normas Técnicas da ABNT, ficando como condicionantes apresentar informações complementares com relação à destinação final dos resíduos líquidos gerados pelo empreendimento.

Com relação ao box de lavagem de manutenção de máquinas e caminhões foi informado que o mesmo apresenta caixas separadoras de água e óleo e os mesmos são recolhidos por empresas licenciadas de forma esporádica e eventual, onde são armazenados temporariamente em depósito adequado, impermeabilizado, coberto e fechado, sendo recolhido pela empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA.

O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista a apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal 1.972/2019.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

EM CONCLUSÃO, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudo de critério locacional e demais documentação solicitada no FOB, SUGERE-SE a **CONCESSÃO/DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **NELSON LUCARELLI FILHO ME** – para a atividade de **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de RIO CASCA, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

É o parecer

ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio deste, solicita que as condicionantes abaixo citadas, sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, evitando, assim, as sanções ao empreendedor e ao empreendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
02	Apresentar comprovante de destinação correta dos efluentes sanitários de acordo com a legislação ambiental vigente e normas técnicas compatíveis com a NBR.	60 dias

Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de publicação desta licença no portal do meio ambiente do município de Rio Casca.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.